SENTENÇA

Processo:	**TC-005493/989/25**
Representante:	Giulia Tamborrino Comércio de Importação e Exportação - ME
	Representada: Prefeitura Municipal de Pedreira
Matéria:	**Representação**
Assunto:	Comunica supostas irregularidades praticadas no âmbito do Município de Pedreira relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 0064/2023, Processo Licitatório nº 077/2023, objetivando o fornecimento parcelado de pneus destinados a diversos setores do município.
Exercício:	2025
Instrução:	UR-03 Campinas
Advogado:	Thiago Scarponi de Azevedo, OAB/SP nº 438.810

Processo:	**TC-009487/989/25**
Contratante:	Prefeitura Municipal de Pedreira
Responsável:	Fábio Vinicius Polidoro, Prefeito Municipal
Contratada:	Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação Ltda.
Responsável:	Giulia Tamborrino
Objeto:	Fornecimento parcelado de pneus destinados a diversos setores do município de Pedreira
Matéria em exame:	Pregão Eletrônico nº 64/2023 – Processo Licitatório nº 077/2023 – Contrato nº 026/2024, assinado em 29/01/2024 – Vigência: 12 meses de 01/03/2024 a 01/03/2025.
Exercício:	2024
Valor:	R$ 49.080,00
Instrução:	UR-03 Campinas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5JG8-HKUW-801K-43UU

RELATÓRIO

Trata da análise de representação formulada pela empresa Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação ME em face de possíveis irregularidades praticadas durante o procedimento do Pregão Eletrônico nº 064/2024: Contratação de empresa para fornecimento de pneus destinados a diversos setores do município de Pedreira. Segundo o alegado, houve o descumprimento de contrato pelo Município de Pedreira, vez que este solicitou, após o encerramento da vigência contratual, um acréscimo na quantidade de produtos.

Alegou ainda a ocorrência de pedido de compra acima da quantidade contratada. Assim concluiu porque a empresa já havia entregue 35 unidades, no entanto foi feito um pedido de última hora pela municipalidade de mais 47 pneus, excedendo, assim, o limite contratual em 16 peças.

Requereu o conhecimento da denúncia, julgamento por sua procedência e determinação à Prefeitura de Pedreira o reconhecimento da regular prestação de serviços e fiel cumprimento das obrigações contratuais, inviabilizando a instauração de processo administrativo anunciada pelo Município.

O feito foi recebido como representação para ser processado nos termos do art. 214, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal.

Em face da representação, foi autuado o processo **(TC-009487/989/25 do Pregão Eletrônico nº 064/2023 – Contrato nº 026/2024, assinado em 29.01.2024**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedreira e a empresa Giulia Tamborino Comércio de Importação e Exportação – ME.

Ao analisar os documentos da **Representação,** a Equipe Técnica deste Tribunal destacou que não foram identificadas falhas suficientes para acarretar a irregularidade do certame ou do contrato assinados entre as partes. Entendeu que a representação é improcedente.

Quanto à análise da **licitação** e do **contrato** (TC-009487/989/25), a auditoria concluiu que não foram identificadas irregularidades que comprometam a matéria tratada, (evento nº 14.2).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5JG8-HKUW-801K-43UU

Antes de apreciar o mérito, as partes (representante x representada) foram notificadas para tomar conhecimento do relatório da auditoria e, querendo, tecer as ponderações de interesse.

Em resposta, a representante Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação ME aduziu que a auditoria se equivocou, pois o início da vigência contratual teria ocorrido em 29/01/2024 (portanto encerrada em 29/01/2025), e não como entendeu a fiscalização: fim da vigência em 01/03/2025. Afirmou que a empresa denunciante sempre cumpriu fielmente a sua regular prestação contratual (evento 43 do TC-005493/989/25).

O Senhor Fabio Vinicius Polidoro, Prefeito Municipal de Pedreira, por sua vez, acostou manifestação do chefe da Divisão de Contratos e Aditivos defendendo a legalidade dos atos administrativos praticados e a improcedência da representação (evento nº 29 do TC-009487/989/25).

O ***d. Ministério Público de Contas*** obteve vista dos autos, sendo certificado que os processos não foram selecionados para manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC (TC- 005493/989/25, evento nº. 30.1 e TC-000487/989/25 evento nº 17.1).

É o relatório.

DECISÃO

De proêmio, cabe consignar que o pregão eletrônico restou demonstrado nos autos, alicerçados nos documentos e esclarecimentos, os procedimentos adotados atenderam às exigências do regime jurídico-administrativo aplicável às licitações públicas e contratos, bem como não se observa o descumprimento de disposições legais aplicáveis à matéria, em especial a legislação vigente. Estando, portanto, a matéria passível de um juízo favorável.

Testifico no âmbito da licitação que houve a participação de oito proponentes. Após a abertura das propostas, a contratada ofereceu o menor preço com posterior adjudicação no valor total de R$ 49.080,00. Assim, a situação, por ora, evidencia o atendimento aos princípios de economicidade e da proposta mais vantajosas para a Administração.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5JG8-HKUW-801K-43UU

Ressalto que não houve qualquer objeção a respeito do preço do ajuste, como também não há nos autos qualquer indício de malversação ou desvio de recursos públicos.

No tocante à **representação,** notam-se certas ocorrências que acabaram por tumultuar a relação jurídica entre as partes.

Acompanho o órgão de instrução da casa pela sua improcedência em razão de ausência de documentos que comprovem a entrega dos produtos na quantidade anunciada, além de que a solicitação de acréscimos mencionada nos autos ocorreu dentro da vigência contratual.

É certo que a documentação acostada revela falha durante a elaboração do instrumento de contrato (evento 1.5 do TC-0049399/25). Houve claro equívoco na grafia da cláusula 5.1 relativa ao PRAZO DE FORNECIMENTO que, ao fixar o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, indicou o início a partir de 01/03/2023 (primeiro de março de dois mil e **vinte e três**).

> "*5.1. O prazo de fornecimento será no período de 12 (doze) meses, começando a partir do dia **01/03/2023**;*"

Por óbvio, tratou-se de mero lapso, porque, firmado o ajuste em 29 de janeiro de 2024, as partes tinham claro conhecimento que o início de vigência aconteceria em março de 2024, e não retroativamente para março de 2023. Consequentemente, entende-se que o contrato teve vigência entre **01/03/2024 até 01/03/20205**.

Pelo exposto, reputa-se que a solicitação de acréscimos de produtos, datada de 25/02/2025, ocorreu dentro do período da vigência contratual.

No mais, conforme bem observado pela auditoria deste Tribunal de Contas, os documentos acostados nos eventos nº 1.9 e nº 1.10 da representação tratada no TC-005493/989/25 não comprovam a efetiva entrega de 35 (trinta e cinco) pneus antes de 25/02/2025, conforme alegado.

Destaco que as notas fiscais juntadas pela representante no evento 1.9 foram expedidas em 12/03/2025, ou seja: após a requisição ora guerreada.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5JG8-HKUW-801K-43UU

Posto isso, encurto razões, acompanho a instrução da Auditoria e **JULGO IMPROCEDENTE** a presente representação tratada no TC-005493/989/25 e **REGULARES** o Pregão Eletrônico nº 064/2023 e o Contrato nº 026/2024, excetuando eventuais atos pendentes de apreciação.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 06 de agosto de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(assinado digitalmente)

cao/vap

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5JG8-HKUW-801K-43UU